

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos em produtos culturais que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação ou preconceito racial ou étnico, outras formas de discriminação ou preconceito, apologia ou incitação ao crime ou apologia ao criminoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos para a concessão de incentivos ou para a contratação de bens, produtos culturais, eventos ou congêneres cujo conteúdo:

I - incentive a violência contra as mulheres, desvalorize-as ou exponha-as a situação de constrangimento;

II - faça apologia ou incite à discriminação ou ao preconceito racial ou étnico, à homofobia ou a outras formas de discriminação e preconceito;

III - faça apologia ou incite ao crime ou faça apologia a criminoso.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a produtos, eventos ou outros decorrentes, que tenham por objetivo registro histórico, homenagem ou resgate da memória cultural brasileira.

Art. 2º O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei, estabelecendo sanções em caso de seu descumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei consiste em reapresentação de Substitutivo da Senhora Deputada Érika Kokay ao Projeto de Lei nº 622, de 2015, da Senhora Deputada Moema

Gramacho. A proposição original, PL nº 622/2015, “dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas”. O referido Projeto foi objeto de aperfeiçoamentos, tendo como última versão Substitutivo apresentado em Plenário no Parecer da Senhora Deputada Érika Kokay.

Considerando que o PL nº 622/2017 foi arquivado e que, portanto, os avanços que foram produto dos debates e da tramitação da proposição também se incluem nesse âmbito, o intuito do presente Projeto de Lei é recuperar o texto e levá-lo adiante em sua tramitação legislativa.

Nos termos em que esta proposição se apresenta, os recursos públicos não se restringem ao mecanismo legal previsto, por exemplo, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet). O regramento proposto aplica-se igualmente a outras normas legais — tais como a Lei do Audiovisual —, a recursos dedicados à cultura por meio de programas e editais de órgãos do Poder Executivo, e a orçamentos autônomos de entidades da administração indireta, entre outras possibilidades. Este Projeto de Lei versa sobre quaisquer recursos públicos destinados à cultura, caracterizando-se como iniciativa de normatização ampla da matéria em pauta. Ao mesmo tempo, versa sobre as obras (e não os artistas), bem como veda “outras formas de discriminação e preconceito” e a apologia e incitação ao crime e ao criminoso.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

MARÍLIA ARRAES
Deputada Federal PT/PE